

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 2.543, DE 2006 (MENSAGEM N° 594/2006)

Aprova o texto da Convenção Internacional contra o “Doping” nos Esportes, celebrada em Paris, em 19 de outubro de 2005.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado Marcelo Guimarães Filho

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em apreço visa a aprovar o texto da Convenção Internacional contra o “Doping” nos Esportes, celebrada em Paris, em 19 de outubro de 2005.

Dispõe o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo sob exame que os atos que possam resultar na revisão da Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Trata-se de convenção elaborada sob a chancela da Unesco com o objetivo de harmonizar as regras legais e regulamentares das práticas desportivas no combate ao doping no esporte. Os quarenta e três artigos do instrumento em análise discorrem sobre a adoção de balizas internacionais, com criteriosa definição de termos, estabelecimento de objetivos, formas e mecanismos de cooperação internacional, aspectos referentes à educação e treinamento.

Na Exposição de Motivos, o Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores afirma que “o Brasil desempenhou papel de relevo nas negociações da Convenção tendo em vista o moderno Código Brasileiro Antidopagem, bem como decisões do Conselho Nacional do Esporte no sentido de restringir a utilização dessas práticas desleais para burlar índices e resultados”.

Enfatizou, também, que por meio da convenção, “os Estados-Parte comprometem-se a: a) adotar medidas apropriadas de combate ao doping, em nível nacional e internacional, condizentes com os princípios do Código Mundial Antidopagem; b) estimular todas as formas de cooperação internacional que visem a proteger os atletas e a ótica nos esportes; e c) fomentar a cooperação internacional entre os Estados-Parte e as principais organizações envolvidas na luta contra o doping nos esportes, em particular a Agência Mundial Antidopagem”.

A Mensagem n.º 594, de 2006, que submete a convenção em pauta à apreciação do Congresso Nacional, recebeu parecer pela aprovação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, nos termos do projeto de decreto legislativo ora em exame.

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RI, art. 151, I, j). Foi distribuída concomitantemente à Comissão de Turismo e Desporto e a este órgão técnico.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.543, de 2006, bem como da convenção por ele aprovada.

Cabe inicialmente apontar que é competência do Poder Executivo assinar a convenção em exame, nos termos do 84, VIII, da Constituição Federal. Compete ainda ao Congresso Nacional sobre ela decidir,

sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada, conforme o art. 49, I, da Carta Política.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto da convenção. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição aos textos analisados.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.543, de 2006.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Marcelo Guimarães Filho
Relator